



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.376/0001-43

Av. Sebastião Tapeti, S/N - Centro - CEP 64.516-00
e-mail: coloniadopiaui@hotmail.com - Fone: (89) 3461-1402

PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

ADITIVO Nº: 001

CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº: 002/2017

PROCESSO Nº: 002/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO PIAUÍ - PI.

CONTRATADO: MARCOS ANDRE LIMA RAMOS ADVOCACIA E CONSULTORIA, CNPJ: 08.681051/0001-38.

CLÁUSULA ADITIVADA:

CLÁUSULA OITAVA (VIGÊNCIA) - ESTENDIDA PARA 16 DE JANEIRO DE 2018 A 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

ASSINATURA DO ADITIVO: 15 DE JANEIRO DE 2018.

VIGÊNCIA: 16 DE JANEIRO DE 2018 A 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

Colônia do Piauí – PI, 15 de janeiro de 2018.

Lucía de Fátima Barroso Moura de Abreu Sá
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.376/0001-43

LEI Nº 151 / 2018

COLÔNIA DO PIAUÍ, 26 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLÔNIA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Colônia do Piauí (PI) aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Colônia do Piauí - PI, para o **Exercício Financeiro de 2019** nos termos do Art. 165, § 2º da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 4.320/64, e nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, compreendendo:

- I. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- III. A organização e estrutura dos orçamentos;
- IV. Disposições relativas à Dívida Municipal e a captação de recursos;
- V. Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- VI. As disposições relativas as despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII. As disposições sobre alterações tributárias do município e medidas para o incremento da receita, para o exercício correspondente;
- VIII. No Orçamento o valor da Receita será igual ao valor da despesa, e integrara a essa Lei o Anexo I de metas Fiscais e o Anexo II de Riscos Fiscais, na forma do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Parágrafo Único – As diretrizes aqui estabelecidas ajudará na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município, relativa ao referido exercício financeiro.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Municipal para o **Exercício de 2019** serão fixadas em consonância com o Art. 4º da Lei Complementar 101/2000, bem como em consonância com o Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, em que são especificadas no Anexo I, que integra esta Lei, a serem detalhadas na programação orçamentária para o **Exercício Financeiro de 2019**:

- I. Austeridade na utilização dos recursos públicos;
- II. A prestação de serviços educacionais de qualidade;
- III. A garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e Saneamento Básico;
- IV. A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
- V. A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- VI. A geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;
- VII. A habitação e o urbanismo – habitação popular e infra-estrutura urbana e rural;
- VIII. A promoção da agricultura e do abastecimento;
- IX. Recuperação e preservação do meio ambiente;
- X. O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.

Parágrafo Único - Na elaboração do Projeto de Lei do PPA (Plano Plurianual) e da Proposta Orçamentária para 2019, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesas orçadas com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas, significando dizer que as metas estabelecidas não constituem limite à programação de despesa.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual obedecerá à elaboração do Orçamento do Município de Colônia do Piauí relativo ao Exercício Financeiro de 2019, e as diretrizes gerais e específicas de que trata este capítulo, consubstanciadas no texto desta Lei.

Art. 4º. Os valores da receita e da despesa serão orçados com base nos seguintes fatores:

- I - execução orçamentária dos últimos 03(três) exercícios (Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos 03(três) Exercícios Anteriores;
- II - arrecadação efetiva dos últimos 03(três) exercícios, bem como o comportamento da arrecadação no 1º Quadrimestre de 2018, considerando-se, ainda, a tendência para os 02(dois) Quadrimestres seguintes;
- III - alterações na legislação tributária (Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita);
- IV - expansão ou economia nos serviços públicos realizados pela municipalidade;
- V - indicadores inflacionários e econômicos correntes e os previstos com base na análise da conjuntura econômica do país e da política fiscal do governo federal;
- VI - metas de melhoria de gestão e diminuição de perdas de arrecadação a serem desenvolvidas;
- VII - índice de participação do município na distribuição do ICMS, fixado para 2018 e, se estiver apurado, o provisório para 2019;
- VIII - projeção da taxa de crescimento econômico para o ano de 2019;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.376/0001-43

IX - outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação no ano de 2018, desde que devidamente embasados.

Art. 5º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2019 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2018/2021, que tenha sido objeto de projetos de Leis específica.

Art. 7º. A elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus fundos, autarquias e entidades da administração Direta e Indireta, assim como a execução obedecerá às diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base à execução orçamentária observada no período de Janeiro a Junho de 2018, observando-se:

I. Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.

III. A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental.

IV. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão.

V. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional.

VI. O Município aplicará no mínimo **25% (vinte e cinco por cento)** da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma do Art. 60 da ADCT e da Lei nº 11.494 de 20 de Junho de 2007, esta última regulamentada pelos Decretos Federais nº 6.253 de 13/11/2007, 6.278 de 29/11/2007 e 6.571 de 17/09/2008.

VII. Os Recursos Provenientes dos Precatórios do FUNDEF serão aplicados de acordo com as diretrizes estabelecidas na LDB n.º 9.394/96 e consideradas de acordo com a MDE.

VIII. A aplicação de no mínimo **15% (Quinze por cento)** em ações e serviços públicos de saúde da Receita proveniente de Impostos e das Transferências de Recursos, cumprirá ao disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012.

IX. Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico.

X. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas às metas programáticas setoriais constantes na presente Lei.

XI. Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos.

XII. Será estabelecido a Reserva de Contingência, em até 1%, cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único: Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos do Art. 40 e 41 da Lei Federal nº 4.320/64, sem onerar

a margem de suplementação orçamentária por decreto a ser autorizada na Lei Orçamentária Anual, relativa ao Exercício de 2019.

Art. 9º. As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas decorrente de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do Art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 10º. Em cumprimento ao disposto na alínea "f" do inciso I do Art. 4º da Lei Complementar Federal-LRF nº 101, de 04.05.2000;

Fica o Poder Executivo autorizado a:

§ 1º - Efetuar despesas de custeio de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições Públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajustes ou congêneres.

§ 2º - Nas realizações das ações de sua competência, o município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajustes ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.

Parágrafo Único. As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 11º. O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Lei, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

§ 1º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

- 1 - pessoal e encargos sociais;
- 2 - juros e encargos da dívida Interna;
- 3 - outras despesas correntes;
- 4 - investimentos;
- 5- inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;
- 6 - amortização da dívida.

§ 2º. A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.

§ 3º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo das codificações funcionais programáticas adotadas num código numérico seqüencial.

§ 4º. A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:

- I - transferências à União - 20;
- II - transferências a municípios - 40;
- III - Execução Orçamentária Delegada a municípios - 42;
- IV - transferências às instituições privadas sem fins lucrativos - 50;
- V - transferências às instituições privadas com fins lucrativos - 60;
- VI - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP - 67;
- VII - transferências às instituições multigovernamentais - 70;
- VIII - transferências a consórcios públicos - 71;
- IX - transferências ao exterior - 80;
- X - aplicações diretas - 90; e

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.376/0001-43

XI - aplicação direta decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades que integram o Orçamento Fiscal e Orçamento da Seguridade Social - 91.

§ 5º. Os empenhos orçamentários do Poder Executivo, fundações e autarquias seguirão uma ordem numérica seqüencial anual, com mês, dia e quantidade de empenhos. Ex: 303008

- 3 – Representa o mês do Ano
- 03 – Representa o dia do mês
- 008 – Representa o 8º Empenho do dia.

Art. 12º. As operações de crédito por antecipação da Receita, contratados pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício em que forem contratadas.

Art. 13º. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Executivo até 31 de Julho de 2018, para serem incluídos na proposta Orçamentária do Município.

Parágrafo único – Para efeito do disposto na Lei Orgânica do Município, ficam estipulados os limites para elaboração da proposta orçamentária do Legislativo:

I - O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme Art. 29-A, inciso I da Constituição federal (E.C nº 58/2009).

II - As despesas com pessoal incluindo gastos com subsídios dos vereadores deverão observar o disposto no Art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal (E.C nº 25/2000).

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 14º. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

I – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;

II – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; bem como do conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;

III – Quadro-resumo das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos;

- a) Por classificação institucional;
- b) Por função;
- c) Por subfunção;
- d) Por programa;
- e) Por grupo de despesa;
- f) Por modalidade de aplicação;
- g) Por elemento de despesa.

IV – Demonstrativo dos recursos destinados à Manutenção do Ensino Fundamental, do Ensino Infantil e do Desenvolvimento do Ensino;

V – Demonstrativo dos investimentos consolidados nos 03 (três) últimos orçamentos do Município;

VI – Demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em termo global e por órgãos;

VII – As tabelas explicativas de que trata o art. 22, inciso III, letras A, B e C, sobre a evolução da Receita, letras D, E e F sobre a evolução da Despesa, conforme a Lei nº 4.320/64.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DIVÍDA MUNICIPAL

Art. 15º. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

Art. 16º. O Projeto de lei orçamentária poderá incluir na composição total da receita, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 17º. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no Art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 18º. As despesas com o serviço da dívida de Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 19º. O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

Art. 20º. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do Poder Legislativo.

Parágrafo Único - Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 21º. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da Administração Direta, vinculadas a áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e obedecerá ao definido na Lei dos Fundos de Saúde e Assistência Social e da Lei Orgânica do Município.

Art. 22º. O orçamento de investimento previsto na Lei Orgânica do Município detalhará individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às Despesas de Capital, constantes da presente Lei.

Art. 23º. Fica o Poder executivo autorizado a conceder abono aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, nos termos dos Arts. 21 e 22 da Lei Federal n.º 11.494/2007, observando as condições estipuladas no Art. 169, § 1º, incisos I e II da Constituição da República.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24º. As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, §§ 1º e 2º do Art. 19 e inciso III, § 1º do Art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no Art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados Arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 será realizada ao final de cada semestre.

§ 2º. Entendem-se como Receita Corrente Líquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta excluída as Receitas relativas à contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV, letra c do art. 2º da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000.

§ 3º. O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes Despesas:

- I – Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
- II – Obrigações patronais (encargos sociais);

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.376/0001-43

- III – Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
- IV – Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito;
- V – Subsídios dos Vereadores;
- VI – Outras Despesas de Pessoal.

§ 4º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício e obedecerão ao limite do *caput* deste artigo.

§ 5º. Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 6º. O pagamento de precatório judicial deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal correspondente.

Art. 25º. Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos reconhecida de utilidade pública; às pessoas físico-carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º. Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

SEÇÃO I

DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O REPASSE PARA A CÂMARA

Art. 26º. A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas do Poder Legislativo Municipal ocorrerá conforme o disposto na EC nº 58/2009.

Parágrafo único. O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20(vinte) de cada mês, 7% (sete por cento) de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundo especial e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tomando este poder independente.

Art. 27º. O Poder Executivo fica autorizado a descontar na parcela do repasse mensal do Duodécimo ao Poder Legislativo, os débitos previdenciários com INSS, não pagos pelo Legislativo até o seu vencimento e debitados na Conta do FPM.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 28º. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2019, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e conseqüentemente aumento das receitas próprias.

Art. 29º. O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara propostas de alterações na legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

- I – Adequação das alíquotas dos tributos Municipais;
- II – Priorização dos tributos diretos;
- III – Aplicação da justiça fiscal;
- IV – Atualização das taxas;
- V – Reformulação dos procedimentos necessários a cobrança dos tributos municipais.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30º. O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de Setembro de 2018, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que apreciará até a última Sessão Legislativa do semestre, devolvendo-o a seguir para sanção.

Parágrafo Único. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado até 31 de Dezembro de 2018, fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a adotar a Lei Orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do Parágrafo Único do Art. 34 da Constituição Estadual.

Art. 31º. Deverá ser utilizada a classificação orçamentária da despesa pública na forma da Portaria STN/SOF nº 05 de 20 de maio de 1999, que compõem todas as alterações que constituem o novo Ementário de Classificação das Despesas Públicas, e a Portaria MOG nº 42 de 14/04/99, que atualiza a discriminação por Função de governo, que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º e, § 2º, do art., 8º, ambos da Lei 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/01 e Portaria MF nº 184 de 25/08/2008, que visa conduzir a contabilidade do setor público brasileiro aos padrões internacionais e ampliar a transparência sobre as contas públicas.

Parágrafo Único – Conforme o disposto na Portaria SOF/SEPLAN nº 42, de 14 de abril de 1999, os Programas serão identificados, mediante a criação de codificação com 04 dígitos de numeração seqüencial.

Art. 32º. A Lei Orçamentária será sancionada até 31 de Dezembro de 2018, acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

§ 1º - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

I - Os Projetos de Lei Orçamentários Anuais e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificações referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentadas com a forma e o detalhamento de despesas estabelecidas nesta Lei.

II - Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.

§ 2º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma Fonte de Aplicação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 33º. Efetuar com estrita observância a emissão de Relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do Art. 63 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 34º. Em cumprimento ao disposto na alínea "e" do inciso I do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal—LRF nº 101/2000, a alocação dos recursos da Lei Orçamentária será feito de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas do Governo Municipal.

Parágrafo Único – A avaliação dos resultados obtidos em cada Órgão, dos programas financiados com recursos Orçamentários que integram a execução do Orçamento, conforme dispõe o Art. 4º, I, alínea "a" da LRF, deverá ser procedida pelo Poder Executivo em cada bimestre, ficando a unidade do Controle Interno responsável pela apreciação dos relatórios, adotando as medidas para o

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.376/0001-43

cumprimento das metas bimestrais, que acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante o Exercício Financeiro de 2019.

Art. 35º. Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizado a realizar concurso público para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, desde que não venham a ultrapassar o limite prudencial dos Gastos com Pessoal, elencados no Art. 24 da presente Lei.

Art. 36º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

Art. 37º. Caso seja necessário à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, em conformidade com alínea "b" inciso 1 do Artigo 4º da LRF nº 101, de 04/05/2000, para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei orçamentária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes inversões financeiras" de cada poder, aos trinta dias subsequentes.

Art. 38º - Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2019 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executado até a edição da respectiva Lei orçamentária na forma originalmente encaminhada a Câmara Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Art. 39º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Colônia do Piauí, Estado do Piauí, aos 26 dias do mês de Junho de 2018.

Lucia de Fátima Barroso Moura De Abreu Sá
Prefeita Municipal de Colônia do Piauí

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES 2019
Lei nº 151/2018, de 26 de Junho de 2018.

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabelece, em seu artigo 4º, que integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO 2019 o Anexo de Metas Fiscais. Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS GOVERNAMENTAIS

CÂMARA MUNICIPAL

- Reforma e ampliação do prédio da câmara;
- Aquisição de materiais para a câmara;
- Manutenção da câmara;
- Aquisição de veículos;
- Contribuição a entidades;
- Encargos com assessoria jurídica;

GABINETE DO PREFEITO

- Manter e equipar o gabinete do prefeito;
- Desenvolver ações de supervisão e coordenação superior junto ao gabinete;
- Contribuição a entidades;
- Aquisição e manutenção de veículos.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Manutenção das atividades preventivas, fiscalização e desenvolvimento de projetos e atividades de manutenção do controle interno, divulgação de atos oficiais, controle de dívidas, contratos, licitações e controle de contribuições, controle de almoxarifado dos órgãos públicos;
- Capacitação e treinamento ao pessoal da Controladoria Geral do Município.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- Manutenção da comissão de licitação;
- Manutenção do setor de pessoal;

- Manutenção do setor de identificação;
- Contribuição a entidades;
- Encargos com assessoria de comunicação;
- Publicação de notas e editais;
- Manutenção do portal da transparência;
- Manutenção da assessoria jurídica;
- Aquisição de equipamentos;
- Aquisição e manutenção de veículos;
- Manutenção do setor de transportes;
- Capacitação e treinamento de servidores;
- Reforma e ampliação do prédio da prefeitura municipal;
- Manutenção da divisão de processamento de dados;
- Manutenção dos serviços de transmissão de sinal de TV;
- Promover a informação e o processamento de dados através do Portal da Transparência;
- Implantação do projeto Cidadão Empreendedor (Parceria Prefeitura/SEBRAE);
- Criação da guarda municipal de trânsito.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

- Manter e equipar a secretaria municipal;
- Aquisição e manutenção de veículos para secretaria;
- Manutenção da coordenação de controle orçamentário e financeiro;
- Manutenção do setor de contabilidade;
- Indenizações e Restituições;
- Manutenção do setor de arrecadação de tributos;
- Desenvolvimento de programas de arrecadação de impostos e tributos do município;
- Parcelamento de débitos com a previdência social;
- Parcelamento de débitos com a eletrobrás;
- Parcelamento de débitos com a agespisa;
- Amortização de empréstimos contraídos com o governo federal e estadual;
- Parcelamento de débitos com o PASEP;
- Amortização de dívidas trabalhistas.

SECRET. MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

- Desapropriações de imóveis;
- Implantação e estruturação do plano diretor;
- Construção, ampliação e reforma de prédios públicos;
- Construção, ampliação e recuperação de unidades habitacionais nas zonas rural e urbana;
- Construção, ampliação, reforma de praças públicas;
- Construção de portal de entrada a sede do município.
- Abertura de ruas;
- Construção e manutenção de pavimentação poliédrica e asfáltica de ruas e avenidas;
- Reforma, ampliação e manutenção de cemitérios públicos municipais;
- Construção, ampliação e recuperação de rede de eletrificação na zona rural e urbana;
- Construção e recuperação de logradouros e vias públicas zona urbana e rural;
- Encargos com o departamento municipal de entradas e rodagens;
- Construção e restauração de estradas vicinais;
- Ampliação e reforma do rodanel no município;
- Abertura e manutenção de estradas vicinais;
- Construção, reforma e ampliação do terminal rodoviário;
- Construção e restauração de passagens molhadas e pontes;
- Construção e restauração de galerias e canais de drenagem;
- Indenização para aquisição de imóveis para o município;
- Desapropriação de áreas e terrenos públicos;
- Manter, equipar e desenvolver o setor de serviços urbanos;
- Manutenção da limpeza pública;
- Aquisição e manutenção de veículos para limpeza pública;
- Aquisição e manutenção de equipamentos para o serviço de limpeza pública;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.376/0001-43

- Aquisição e manutenção de trator ou patrol mecanizada;
- Instalação de unidades sanitárias domiciliares;
- Construção e restauração de módulos sanitários;
- Construção e restauração de aterro sanitário;
- Construção e manutenção de poços e chafarizes públicos, caixas d'água e cisternas nas zonas urbana e rural;
- Construção e ampliação do sistema de abastecimento d'água nas zonas urbana e rural.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

- Manter e equipar a secretaria municipal;
- Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas;
- Aquisição de trator agrícola e patrulha mecânica com equipamentos;
- Construção e reforma do matadouro público municipal;
- Construção e reforma das instalações da feira de pequenos animais e parque de vaquejada;
- Aquisição e manutenção de veículo;
- Aquisição de equipamentos para medicação veterinária;
- Construção, reforma e ampliação do mercado público;
- Proporcionar condições favoráveis para atendimento técnico aos produtores municipais, desenvolvendo a agricultura familiar;
- Aquisição de sementes e mudas para distribuição gratuita aos pequenos agricultores;
- Aquisição de matriz e reprodutores para melhoramento do rebanho de pequenos produtores;
- Aração de terra dos pequenos produtores;
- Utilização dos serviços de correição;
- Aquisição e manutenção de equipamentos e insumos para desenvolvimento da agricultura;
- Preservação do meio ambiente; e
- Combate as áreas degradadas pela erosão e pelo desmatamento.
- Kits feira para empreendimentos;
- Aquisição de vermífugos e sal mineral para o rebanho de ovino e caprino;
- Aquisição de equipamentos para a coleta seletiva de resíduos sólidos;
- Implantação de sistemas de abastecimento de água nas comunidades rurais;
- Aquisição de kits de irrigação para os agricultores familiares;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Manter e equipar a secretaria municipal de educação;
- Manutenção do conselho municipal de educação;
- Manter e equipar escolas e creches municipais;
- Desenvolver da forma da legislação vigente o ensino fundamental e infantil a valorização dos profissionais dessa área, com implementação das atividades pertencentes ao Fundo de Desenvolvimento e Valorização do Magistério – FUNDEB;
- Equipar e reformar os prédios educacionais e demais órgãos sob a responsabilidade da secretaria de educação;
- Construir, reformar e/ou ampliar escolas municipais, para o desenvolvimento do ensino fundamental nas zonas urbana e rural do município;
- Construir, reformar e/ou ampliar creches/escolas municipais, para o desenvolvimento do ensino infantil nas zonas urbanas e rural do município;
- Aquisição de equipamento e material permanente para o ensino fundamental e infantil;
- Capacitação de pessoal;
- Aquisição de imóveis;
- Aquisição e manutenção de veículos;
- Aquisição de material didático e pedagógico;
- Aquisição de merenda escolar;
- Manutenção de programas do FNDE;
- Erradicação do analfabetismo;
- Manutenção do ensino especial e excepcional;
- Construção e reforma de quadras de esporte nas unidades escolares das zonas urbana e rural do município;

- Concessão de bolsa de estudo a alunos carentes;
- Aquisição e manutenção de ônibus escolares;
- Operacionalização dos Recursos Oriundos do Precatório do FUNDEF;
- Construção de cisternas e ou reservatório d'água e perfuração de poços tubulares para manutenção exclusiva das escolas e creches das zonas rural e urbana;
- Implantar e equipar a biblioteca pública municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

- Manutenção da secretaria municipal;
- Desenvolvimento da semana cultural do município;
- Desenvolver o desporto amador, através de promoções, patrocínios e outras atividades que possam beneficiar a prática de esportes na comunidade estudantil e de um modo geral nos jovens e adultos do município, como forma de lazer;
- Construção e/ou recuperação de quadra poliesportiva;
- Construção e/ou recuperação de ginásio poliesportivo;
- Construção e/ou recuperação de campos de futebol;
- Construção e/ou recuperação do estádio municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

- Manutenção da secretaria municipal;
- Manutenção de bibliotecas públicas;
- Construção, ampliação e reformas de bibliotecas;
- Desenvolver programas, atividades, festividades cívicas, folclóricas e carnavalescas do município e de nosso estado.
- Aquisição de equipamentos para banda de música;
- Implantar uma política de incentivo ao turismo e ao comércio;
- Valorizar e desenvolver os aspectos regionais na valorização do turismo municipal.
- Apoiar as festividades religiosas do nosso município e região;
- Construção da Casa de Cultura do município;
- Apoiar as festividades de remanescentes de quilombo;
- Criar o Conselho de Cultura do Município;

SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

- Manutenção da secretaria municipal;
- Manutenção de bibliotecas públicas;
- Realização de cursos profissionalizantes para jovens e adolescentes;
- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes;
- Programa de inclusão ao jovem ao mercado de trabalho;
- Programa menor aprendiz/estágio.
- Evento socioeducativo, através de rodas de conversas de ações voltadas para o público alvo;
- Apresentações de filmes através da iniciativa cinema na rua;
- Simpósio com a Juventude da zona urbana e rural, abordando temas importantes para a boa conduta dos jovens colonenses na sociedade;
- Campanha de conscientização sobre trânsito e álcool;
- Campanha e ação para a conscientização sobre a drogas;
- Mobilização em escolas e comunidade sobre o ID JOVEM;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Manter e equipar a secretaria municipal de saúde;
- Manutenção do fundo municipal de saúde;
- Aquisição e manutenção de veículo;
- Manutenção do hospital municipal;
- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o setor de saúde;
- Construção, reforma e ampliação dos postos de saúde;
- Reforma e ampliação de hospital municipal;
- Construir e equipar a sede SAMU – Serviço de atendimento médico de urgência;
- Construir, reformar ou ampliar prédios e órgãos destinados a execução das ações básicas de saúde;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.376/0001-43

- Manter as atividades do conselho municipal de saúde;
- Aquisição de equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares;
- Aquisição de materiais e medicamentos para a saúde e manutenção da farmácia básica para distribuição gratuita;
- Campanhas educativas e preventivas;
- Programa de combate e desnutrição;
- Aquisição e manutenção de ambulância;
- Aquisição de equipamentos médicos e hospitalares;
- Aquisição de equipamentos para unidade de saúde.
- Implementar Política Municipal de Educação permanente;
- Desenvolver atividades de EP para as equipes de saúde da Família;
- Manter e Ampliar a produção do laboratório de Próteses Dentárias;
- Construção de ponto de apoio para Atendimento das equipes da Atenção Básica;
- Informação das Unidades de Saúde;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E FMDCA

- Manutenção da secretaria municipal de assistência social desenvolver e equipar as instalações do serviço social do município;
- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes;
- Aquisição e manutenção do veículo;
- Transferência de recursos para entidades conveniadas;

- Desenvolver programas de assistência e atendimento a população de baixa renda fortalecendo as atividades desenvolvidas através da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Encargos com transportes de pessoas carentes;
- Ações de desenvolvimento comunitário, geração de emprego e renda;
- Incentivo a fabricação de produtos artesanais;
- Implementação do programa de amparo ao idoso;
- Construção e ampliação do centro de convivência de idosos;
- Concessão de benefícios eventuais;
- Desenvolvimento de programas sociais para mães e adolescentes gestantes carentes do município;
- Manutenção do programa CRAS;
- Manutenção do programa Criança Feliz;
- Manutenção do programa Conselho tutelar;
- Manutenção do programa – SCFV;
- Manutenção do programa – PBF;
- Manutenção do programa – IGDBF;
- Manutenção do programa – IGD/SUAS;
- Campanha sócio-educativa de prevenção à D.S.T., AIDS, gestação na adolescência, no combate de uso de droga e abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes;
- Realização de cursos profissionalizantes para jovens e adolescentes.
- Manutenção do FMAS;

RESERVA DE CONTINGENCIA

- Reserva de contingência.

PM COLÔNIA DO PIAUÍ - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2019

Página 1 de 1

Lei: 151, Data: 26/06/2018

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES	2019				2020				2021			
	VI. Corrente (a)	VI. Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/PIB)x100	VI. Corrente (b)	VI. Constante	% PIB (b/PIB)x100	RCL (b/PIB)x100	VI. Corrente (c)	VI. Constante	% PIB (c/PIB)x100	% RCL (c/PIB)x100
Receita Total	18.757.584,13	17.629.308,39	283.933,50210	88,65450	20.483.750,81	18.422.627,27	296.710,71820	92,64400	22.475.795,58	19.251.645,50	325.565,83550	101,65360
Receitas Primárias (I)	18.640.612,29	17.519.372,45	282.162,89960	88,10170	20.356.014,63	18.307.744,21	294.860,43730	92,06620	22.335.637,06	19.131.592,70	323.535,61480	101,01970
Despesa Total	18.377.753,86	17.272.325,06	278.184,01240	86,85930	20.068.966,66	18.049.579,69	290.702,49710	90,76800	22.020.673,67	18.861.810,77	318.973,31500	99,59520
Despesas Primárias (II)	18.103.357,93	17.014.434,14	274.030,48180	85,56240	19.769.319,44	17.780.083,68	286.362,05470	89,41270	21.691.885,76	18.580.187,45	314.210,76450	98,10810
Resultado Primário (III) = (I - II)	537.254,36	504.938,31	8.132,41780	2,53930	586.695,19	527.660,53	8.498,38260	2,65350	643.751,30	551.405,26	9.324,85030	2,91160
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Impacto de saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000

FONTE: SCPI - PPA [8.21.25.17], PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO PIAUÍ, Data/hora da emissão: 06/jun/2018 12h e 21m"

Fátima B. Moura de Abreu Sá
FÁTIMA B. MOURA DE ABREU SÁ
PREFEITA MUNICIPAL
138.137.063-20

(Continua na próxima página)

PM COLÔNIA DO PIAUÍ - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2019 **Lei: 151, Data: 26/06/2018**

Página 1 de 1

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2017 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2017 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	16.900.000,00	285.796,42500	87,64280	17.576.446,90	297.235,83950	91,15080	676.446,90	4,00000
Receitas Primárias (I)	16.810.128,32	284.276,60220	87,17670	17.466.840,60	295.382,28400	90,58240	656.712,28	3,91000
Despesa Total	16.900.000,00	285.796,42500	87,64280	17.220.533,98	291.216,98510	89,30510	320.533,98	1,90000
Despesa Primárias (II)	16.808.400,00	284.247,37460	87,16780	16.963.416,35	286.868,86090	87,97170	155.016,35	0,92000
Resultado Primário (I - II)	1.728,32	29,22760	0,00890	503.424,25	8.513,42310	2,61070	501.695,93	29.027,95370
Resultado Nominal	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000

FONTE: SCPI - PPA [8.21.25.17], PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO PIAUÍ, Data/hora da emissão: 06/jun/2018 12h e 20m"


FÁTIMA DE FÁTIMA B. MOURA DE ABREU SÁ
PREFEITA MUNICIPAL
138.137.063-20

PM COLÔNIA DO PIAUÍ - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2019 **Lei: 151, Data: 26/06/2018**

Página 1 de 1

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

RS 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00
Demandas Judiciais	20.000,00	RESERVA DE CONTINGENCIA	73.500,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	50.000,00		0,00
SUBTOTAL	70.000,00	SUBTOTAL	73.500,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	3.500,00		0,00
SUBTOTAL	3.500,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	73.500,00	TOTAL	73.500,00

FONTE: SCPI - PPA [8.21.25.17], PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO PIAUÍ, Data/hora da emissão: 06/jun/2018 12h e 19m"


FÁTIMA DE FÁTIMA B. MOURA DE ABREU SÁ
PREFEITA MUNICIPAL
138.137.063-20